



CAPÍTULO I

DA SEDE, FINALIDADE, PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 1º - A SEARA ESPÍRITA ENTREPOSTO DA FÉ (SEEDE), fundada em 14 de agosto de 1990, é uma associação religiosa e beneficente, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do artigo 53 do Código Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, foro e sede no município de Florianópolis, regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas normas a estes vinculadas e pela legislação aplicável.

Art. 2º - São finalidades da SEEDE:

- a) Estudar, promover o ensino e a divulgação da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;
- b) Assistir espiritual e materialmente a crianças, jovens, adultos e idosos carentes;
- c) Prestar atendimento e tratamento espiritual ao público em geral;
- d) Prestar atendimento espiritual e material aos portadores de dependências através do CETREVI
- e) Promover treinamentos, profissionalizações à jovens e adultos ligados a processos viciosos, como terapia ocupacional;
- f) Promover o desenvolvimento mediúnico de pessoas assistidas pela SEEDE / CEMPO;
- g) Exercer a assistência e promoção social espírita à pessoas e/ou a famílias carentes de recursos materiais ligados ao CEMPO E AO CETREVI;
- h) Promover atividades culturais, artísticas, educacionais e esportivas que visem o desenvolvimento integral do SER.

Art.3º - O patrimônio da SEEDE é representado por seus bens móveis, imóveis, semoventes, títulos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no país.

§ Único - Os bens imóveis só poderão ser alienados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, extraordinária, especialmente convocada para este fim (art.16º § 1º).

Art. 4º - Os recursos financeiros da SEEDE para investimentos e manutenção provêm de:

- a) Contribuições de associados;
- b) Dotações, auxílios, subvenções, acordos e convênios com instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras.
- c) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Promoções sociais de caráter artístico, cultural, esportivo, confraternização e educacional.
- e) Vendas de produtos: horti fruti granjeiros, artesanatos, produtos manufaturados de madeira e outros materiais, reciclagem produzidos na Instituição, comércio de livros espíritas (livraria), de móveis, roupas e utensílios domésticos usados ... etc.
- f) Outras atividades destinadas a auxiliar a manutenção e a promoção do desenvolvimento das obras da SEEDE como encontros de confraternização (almoço, café colonial, jantar, seminários, cursos, festivais de artes e outros ...)
- g) Contribuição de mantenedores.

Parágrafo único – Mantenedores são contribuintes sem quaisquer vínculo com a sociedade.

CAPÍTULO I I

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A SEEDE, para atender suas finalidades será estruturada, fisicamente, em duas unidades: o CEMPO - Centro Espírita “Médico dos Pobres” e o CETREVI – Centro de Tratamento, Recuperação, Educação e Vivência Integral.

§ 1º - O CEMPO terá por missão viabilizar meios e condições ao estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita de acordo com os itens a, b, c, d, f e g, do Art. 2º

§ 2º - O CETREVI terá por missão viabilizar meios e condições à recuperação física, moral, psicológica e social do dependente através da participação do programa de educação e reeducação do SER.

§ 3º - A SEEDE, poderá criar outras unidades de estrutura física que visem auxiliar na consecução de suas finalidades.

Art. 6º - A estrutura básica da SEEDE terá a seguinte organização:

- a) Assembléia Geral dos associados efetivos.
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria Executiva

§ 1º - Esta estrutura básica, e os detalhes da competência dos órgãos e as atribuições dos respectivos dirigentes, constarão no Regimento Interno ou em normas complementares.

§ 2º - São de exercício gratuito todos os cargos que compõem a organização administrativa da SEEDE, não podendo seus titulares perceberem remuneração a nenhum título. É vedada, também, a distribuição de lucros, pagamentos de salários, bonificações e vantagens a colaboradores, dirigentes, ou associados efetivos, sob qualquer forma ou pretexto, exceto, àqueles do quadro de empregados da associação ou que realizem serviços esporádicos.

§ 3º - É admissível reeleição para qualquer cargo da administração da SEEDE

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A SEEDE compõe-se de ilimitado número de associados que adotando os princípios do

Espiritismo Kardecista ou desejando nestes iniciarem-se, a ela se associem, aceitando as

obrigações prescritas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas normas a eles vinculadas.

§ Único – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras
ou sociais da SEEDE.

Art. 8º - São 03 (três) as categorias de associados:

a) **Contribuintes** – Os que mensalmente contribuem financeiramente com a Instituição ;

b) **Efetivos** – Poderão se tornar associados efetivos os maiores que, além de contribuírem financeiramente, são assim classificados pela Diretoria Executiva, tendo em vista sua dedicação voluntária à Instituição ser superior a 400 bônus nos últimos quatro anos, com o mínimo de 50 bônus anuais.

c) **Fundadores** - Os associados que assinaram a ata de fundação:

§ 1º - Será considerado associado efetivo vitalício o sócio fundador.

§ 2º - O peso mínimo do voto do fundador será o equivalente a 400 bônus.

§ 3º - Os associados efetivos que não somarem 50 bônus anuais e os fundadores que permanecerem afastados da Instituição, sem a justa causa, por mais de seis meses assim julgado pela diretoria executiva, perderão seus direitos.

§ 4º - Somente o associado efetivo tem direito de votar e ser votado, e o voto ponderado (VP) do associado, será calculado uma vez por ano, sempre no mês do aniversário da SEEDE, (agosto) dividindo-se o número total de bônus do associado pelo número total de bônus de todos os associados efetivos da Instituição, obtendo-se desta forma o peso relativo do voto do associado.

§ 5º - Os associados da SEEDE perderão seus direitos se deixarem de atender os deveres e responsabilidades decorrentes deste Estatuto, a critério da Diretoria Executiva.

§ 6º - O associado que deixar de contribuir por doze meses consecutivos ou alternados poderá ter a sua inscrição cancelada, a critério da Diretoria Executiva.

§ 7º - São considerados bônus:

- participação em trabalho mediúnico no CEMPO = 1 (um) bônus / participação ;
- serviço gratuito prestado à SEEDE = 1(um) bônus/período matutino ou vespertino e 2 (dois) bônus no noturno (plantão no CETREVI)
- participação em trabalho doutrinário e de passe = ½ bônus/participação.
- Participação em trabalho de vibração = ½ bônus / participação

Art. 9º - São direitos de todos os associados:

- a) freqüentar as dependências da SEEDE em suas reuniões públicas;
- b) valer-se dos serviços assistenciais da SEEDE desde que preencham as condições necessárias para tal fim;
- c) propor a admissão de novos associados.

Art. 10º - São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e fazer respeitar o presente estatuto, o nome da SEEDE e suas normas complementares;
- b) portar-se com decoro e dignidade;
- c) desincumbir-se dos encargos que receber, dentro de suas possibilidades, recusando-os se, julgar impossibilitado e;
- d) ser pontual em seus compromissos.

Art. 11º - São direitos do associado efetivo, além dos já previstos no Art. 9º:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos, e
- b) fazer parte das Assembléia - Gerais, quando quite financeiramente com a SEEDE.

Art. 12º - São deveres do associado efetivo, além dos já previstos no Art. 10º:

- a) prestar à SEEDE todo o concurso material e moral ao seu alcance;
- b) esmerar-se por exemplificar os ensinamentos evangélicos - doutrinários não só no âmbito da SEEDE, bem como em sua vida;
- c) tomar parte na execução dos serviços assistenciais e promocionais da SEEDE para os quais for convocado e
- d) aceitar os cargos para os quais for eleito ou comissões que lhe for confiada dentro do que preceitua a letra "c" do Art. 10º.

Art. 13º - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser cancelada a inscrição do associado que deixar de cumprir com os deveres definidos neste Estatuto, no Regimento Interno, ou em normas complementares.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA BÁSICA

DA ASSEMBLÉIA – GERAL

Art. 14º - A Assembléia – Geral, órgão soberano da SEEDE, é constituída pela reunião dos associados

Efetivos quites, em número legal, tendo poderes para retificar ou anular qualquer Ato da

Administração e de tomar deliberações de conformidade com as leis vigentes e com este Estatuto.

§ 1º - A Assembléia – Geral será precedida de convocação mediante avisos afixados em locais visíveis da SEEDE com um mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

§ 2º - Só poderão participar legalmente da Assembléia – Geral, os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, devendo seus nomes constarem de relação previamente organizada pela Tesouraria e Secretaria que fornecerão, também, relação dos associados efetivos legalmente impedidos de participação.

§ 3º - A Assembléia – Geral será sempre aberta e presidida pelo Presidente da SEEDE (ou por seu substituto legal) que, depois de verificar a regularidade da mesma, convidará um dos presentes para secretariar.

§ 4º - As deliberações da Assembléia – Geral serão tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos pesos dos votos presentes, e constarão em ata que será discutida e aprovada na mesma sessão e assinada por seu Presidente e Secretário.

§ 5º - A Assembléia – Geral deliberará exclusivamente sobre os assuntos para os quais for convocada, podendo ser prorrogada, se os assuntos ainda ficarem pendentes.

Art. 15º - A Assembléia – Geral, reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês que antecede o mês da fundação, e em janeiro em data fixada pelo Presidente, para apreciar o relatório de atividades, prestação de contas, o plano de aplicação de recursos para o próximo exercício e demais atos da Administração, deliberando a respeito com definição de prioridades dos planejamentos estratégicos setoriais.

§ 1º - Reunir-se-á de 04 em 04 anos em datas fixadas pelo Presidente, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dar-lhes as respectivas posses.

§ 2º - A Assembléia – Geral Ordinária funcionará em primeira convocação com pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em condições legais e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 16º - A Assembléia – Geral reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por Convocação do Presidente, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou ainda por meio de requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno

gozo de seus direitos estatutários, sempre obedecendo o § 1º do Art. 14.

§ 1º - Para a instalação de Assembléia – Geral Extraordinária com o fim de gravar ou alienar bens imóveis ou com o fim de resolver sobre a dissolução da SEEDE, ou para destituir ou eleger administradores para preenchimento de cargos, (membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal) será exigido 2/3 dos votos ponderados concordes presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A Assembléia Geral tem, além das atribuições contidas nos Artigos 15 § 1º e 2º e

Artigo 16 § 1º mais as seguintes;

- a) - supervisionar todos os trabalhos desenvolvidos na SEEDE;
- b) - conceder demissão do cargo de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que por algum motivo, não possam continuar exercendo suas funções, bem como dar-lhe provimento;
- c)- alterar o estatuto;
- d)-aprovar o Regimento Interno, Normas setoriais ou departamentais elaboradas pela Diretoria Executiva, bem como suas alterações;
- e)- aprovar os orçamentos, relatórios, e autorizar as despesas que se fizerem necessárias além dos limites fixados;
- f)- afastar de sua reunião o(s) associado(s) efetivo (s)cujos atos estejam sob julgamento;
- g)- dirimir dúvidas nos casos omissos neste Estatuto;
- h)- aprovar ou não novos nomes de associados efetivos sugeridos pela Diretoria Executiva.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e um suplente, eleitos pela

Assembléia Geral, tem mandato de quatro anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e seus encargos são:

- Analisar a gestão financeira da SEEDE, emitir parecer sobre prestações de contas anuais, relatórios, balancetes e balanços, além de orientar a Diretoria Executiva a respeito dos assuntos da sua competência.

§ 1º - é condição eletiva para o Conselho Fiscal, ser sócio efetivo em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá se fazer assessorar por técnicos da área administrativa/financeira sempre que julgar necessário.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º - A SEEDE é administrada por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro –Geral e 1º Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva buscará o assessoramento técnico que julgar necessário a boa administração.(Gestão, contabilidade, direito etc.)

§ 2º - Os Coordenadores de Departamentos são eleitos pela Diretoria Executiva, e homologados pela Assembléia Geral.

§ 3º - Os Departamentos podem ser subdivididos em setores.

§ 4º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, se for necessário, na primeira quinzena de cada mês, em dia escolhido pela mesma e, extraordinariamente, quando necessário, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, cinco de seus componentes, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º - Os Coordenadores de Departamentos poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, mas tem direito a voto somente aquele cujo assunto em foco seja referente a seu Departamento.

Art. 19º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) dirigir todos os trabalhos da SEEDE;
- b) representar a SEEDE em juízo ou fora dele podendo delegar poderes;
- c) elaborar o Regimento Interno e as Normas setoriais ou departamentais, para os diversos trabalhos, e submete-los a aprovação da Assembléia Geral, bem como, receber dele as sugestões para alteração dos mesmos;
- d) elaborar o orçamento anual e acompanhar sua execução;
- e) apresentar relatório anual, á Assembléia – Geral e aos órgãos públicos com os quais a SEEDE mantenha convênio ou receba subsídio;
- f) apresentar a Assembléia Geral, nomes de associados contribuintes em condições de passarem à categoria de efetivos;
- g) promover o desenvolvimento do CEMPO e do CETREVI, planejando etapas de crescimento e

- incrementando os trabalhos de amparo aos viciados principalmente os dependentes químicos ou adictos;
- h) orientar a criação de grupos mediúnicos, de trabalho e de estudo;
- i) desenvolver campanhas beneficentes, promovendo atividades culturais, artísticas, educacionais e esportivas que visem o desenvolvimento integral do SER Humano;
- j) incentivar e desenvolver a Evangelização da infância, da Juventude e do adulto, bem como, o Evangelho no Lar;
- k) incentivar e acompanhar o desenvolvimento integral da Juventude Espírita;
- l) contratar e demitir empregados e fixar-lhes salários;
- m) estabelecer meios de comunicação social e promocional para a divulgação da Doutrina;
- n) praticar os demais atos necessários à boa administração da SEEDE. (Gestão, Secretaria, contabilidade e comunicação etc...)
- o) firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, efetuar pagamentos diversos, abrir contas bancárias, ... etc. sempre mediante documentação com duas assinaturas autorizadas, do tesoureiro geral e do presidente.

§ Único – As atribuições específicas de cada coordenadoria de Departamento ou de Setor da SEEDE e de cada membro da Diretoria Executiva, serão detalhadas no Regimento Interno ou em normas complementares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º – É terminantemente proibido, manter em qualquer dependência da SEEDE, Palestras, discussões, propaganda de caráter político – partidária ou contrária à ordem constituída do país, assim como comentários depreciativos à outras religiões.

Art. 21º - O mandato dos atuais membros do Conselho Diretor do Estatuto anterior, se extinguirão, na publicação do presente Estatuto e os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do

Conselho Fiscal se completarão em agosto de 2004 quando serão realizadas novas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 22º – O presente Estatuto, reformulado e adequado ao novo Código Civil, foi aprovado em 14 de agosto de 2003, pela Assembléia – Geral dos associados fundadores e efetivos e entrará em vigor a partir de registro e publicação.

Art. 23º – Na hipótese de extinguir-se a SEEDE como pessoa jurídica, por falta de associados, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judicial, o patrimônio social passará à instituição filantrópica registrada no CNAS, que os remanescentes indicarem.

Art. 24º – O ano social da SEEDE compreende o período de janeiro a dezembro de cada ano.

Agosto de 2003

Florianópolis, 14 de

Secretária da Assembléia geral
Presidente